



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1033/2021

09/02/2021

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NA LEI Nº. 968/2018 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR ANUALMENTE OS VALORES REFERENTES AO CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 968/2018, que passa a vigorar com a seguinte disposição.

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, até o valor mensal para o exercício de 2018 de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)”.

PARAGRAFO ÚNICO – fica autorizado a alterar mediante decreto o reajuste do valor até o limite do IPCA para exercícios posteriores.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR, aos 09 de fevereiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal